



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.196

BELEM

TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve aposentar, nos termos do art. 191, I, § 2.º (parte final), da Constituição Federal, Francisco Lucas de Sousa, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais ao tempo de serviço, ou seja, Cr\$ 5.780,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Raymundo Costa Monteiro no cargo de Oficial Auxiliar — padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Justo Vieira dos Santos para exercer o cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Monte Alegre, vago com a remoção de Marcelino Pereira Bráz para a Coletoria de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Damíão Cosme Magalhães, escrivão — padrão D, do Quadro Único, da Coletoria de João Coelho para a Coletoria de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Gilberto Ayres Pereira, escrivão — padrão D, do Quadro Único, da Coletoria de Curuçá para a Coletoria de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve conceder nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Hermenegilda Ferdigão Pena de Carvalho, oficial administrativo — classe Q, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, trinta (30) dias de licença, a contar de 6 de dezembro corrente a 4 de janeiro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE
TÁRIO

Despachos p^roferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado.

Em 4/12/52

Peticões:

01679 — Manoel Raimundo da Costa, guarda civil aposentado (solicitando os favores da Lei federal n. 1.156, de 12 de julho de 1950) — Ao D. E. S. P., para fazer informar este requerimento pela G. C.

01680 — João Carvalho de Oliveira, sinalheiro (prorrogação de licença) — Diga o D. P.

Em 5/12/52

01353 — Joaquim Figueiredo das Neves, por seu procurador Carlos Alberto de Moraes Rego (pedindo a execução da Lei n. 391, de 1 de agosto de 1951) — A Secretaria de Finanças, para dizer sobre a existência de recursos.

Em 11/12/52

Peticões:

01683 — Pedro Sanchez Garcia, guarda civil (licença especial) — Ao Exmo. Sr. General Governor, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido, de acordo

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve conceder nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Amílio Lopes Pereira, contabilista — classe P, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, noventa (90) dias de licença, a contar de 10 de outubro p. passado a 7 de janeiro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve conceder nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Domingos Bragança Pinto, escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria da Vigia, quarenta e cinco (45) dias de licença, a contar de 20 de novembro último a 3 de janeiro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Secretaria encarregado de colecionar o DIÁRIO OFICIAL do Estado, um exemplar do DIÁRIO DA JUSTIÇA sob n. 2.593, datado de 27 de março de 1947, que inseriu o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, referente ao caso em tela ou, simplesmente, promover a juntada de cópia autêntica do mencionado julgado; b) solicitar ao Delegado de Polícia de Vigia que informe, com urgência, quantos e quais são os ocupantes das terras dadas como pertencentes a Serafim Ramos de Oliveira.

— N. 438, da Polícia Militar (anexo o laudo médico de Antônio Sales, 3.º sargento — reforma) — Ao Exmo. Sr. General Governor, manifestando-se esta Secretaria pela aprovação da proposta de reforma, de acordo com o parecer do D. P., que adota e ratifica.

Telegrama:

N. 417, de Joaquim Silva, delegado de polícia de Vizeu (sobre uma queixa contra Eduardo Castro, proprietário naquela municipal) — Ao Diretor do Expediente, para telegraficamente recomendar ao Delegado de Vizeu que, em virtude de estar a questão submetida ao pronunciamento da Justiça, evite qualquer intervenção, salvo para garantir as partes, reciprocamente, de violências.

Em 12/12/52

Petição:

01664 — José Simões do Nascimento, sinalheiro (licença-especial) — Ao Exmo. Sr. General Governor, manifestando-se esta Secretaria pelo deferimento do pedido, de acordo com o parecer do D. P., que adota.

Ofícios:

N. 305, da Loteria do Estado do Pará (anexo a petição n. 01213, de Manuel Amado Maneschy, funcionário — solicitando demissão) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o parecer do D. P., de cuja conclusão, todavia, esta Secretaria discrepa, manifestando-se pela competência do Executivo estadual para as nomeações de funcionários da Loteria do Estado, nos termos do disposto na letra c) do art. 5.º do regulamento baixado pelo Decreto n. 124, de 12 de setembro de 1947.

— N. 458, do Instituto Lauro Sodré (anexo a petição n. 01688, de Manoel do Valle Guimarães, operário — pedido de pagamento de crédito) — Ao Arquivista, para dizer sobre o processo anterior, em referência.

— N. 339, do Departamento de Assistência aos Municípios (sobre substituição de 3 máquinas de escrever) — Retorne o expediente ao D. A. M., para lavratura do ato de julgamento da concorrência e aceitação da proposta oferecida, promovendo-se o recolhimento do preço à Recebedoria de Rendas, de acordo com o previsto no edital de fts.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado

Em 15/12/52

Maria da Conceição Gonçalves de Sousa (pagamento de vencimentos) — A Secretaria de Educação e Cultura, com o esclarecimento de que é impossível o atendimento da solicitação, de vez que, segundo consta da informação do D. S., a interessada está no cargo somente à 20 de outubro, não sendo de se admitir, por consequente, possa ela fazer jus aos vencimentos correspondentes a doze dias do referido mês.

Festividade de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (auxílio) — Convide-se o Sr. João da Silva Cunha a comparecer a esta Secretaria, para esclarecimentos.

Leonor Pires dos Santos (pagamento a título de fúnebre) — Deferido, de acordo com o art. 179 do Estatuto dos Funcionários Públicos. Ao D. S., para os devidos fins.

Secretaria de Interior e Justiça (requisição de material) — Ao D. S., a fim de promover a aquisição, para entrega em Janeiro de 1953 à conta da verba competente do orçamento do próximo exercício.

Alba Cecília Turbé — Ao Sr. Chefe de Expediente para a juntada ao presente do processo n. 7.308, de 1951.

Dohms Eroda & Cia. — Aguarde-se o próximo exercício, para a solicitação do crédito especial necessário.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (exposição de motivos) — Ao Exmo. Sr. General Governador, esclarecendo esta Secretaria que tomou ciência das provisões da S. O. T. V., destinadas a reduzir as despesas do S. N. E. no presente exercício, oferecendo a V. Excia., para melhor conhecimento da situação deficitária do serviço em referência um quadro do movimento financeiro do mesmo, nos exercícios de 1951 e 1952.

José Pantaleão (contagem de tempo de serviço) — Encaminhe-se à Biblioteca e Arquivo Público, com o pedido de informação.

Maria Carmen Duarte Sampaio (solicitando pagamento de crédito) — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para abertura do crédito especial necessário.

Joaquim Figueiredo das Neves — Aguarde-se o próximo exercício.

Claudio Leal Barata (solicitando pagamento) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação do D. C., esclarecendo esta Secretaria de Estado ser impossível, no momento, o atendimento dos pedidos de restos a pagar, de 1946 a 1950, em face das notórias dificuldades do exercício.

Junta Comercial (permisão de funcionária) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para atender, baixando nova portaria, ao se expirar o prazo estipulado na anterior.

Belisarina Costa & Cia. (auto de infração) — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Importadora de Ferragens S/A Armazens Ancora (pagamento de fornecimentos) — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para a solicitação do crédito especial necessário.

Gabinete do Governador (compra de 10 garrotes) — Convide-se o Sr. Delmar Cavalcante que compareça a esta Secretaria, para esclarecimentos.

Banco do Brasil S.A. (referindo último aviso, solicitando apresentação de despachos e documentos da importação de peças de turbinas a vapor) — Solicitem-se informações ao despachante Antonio Maximiano Barroso.

Jeferson Alves Pessoa (solicitando pagamento de vencimentos e percentagens) — A decisão do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de

Estado pelo deferimento do pedido, para o efeito de serem atribuídas ao postulante as percentagens relativas à Coletoria de Capanema, donde foi ele transferido para a estação fiscal de Conceição do Araguaia, que não oferece percentagens ao respectivo exator.

A solução proposta justifica-se de vez que, sendo um funcionário com mais de 28 anos de serviço, não é justo que o petionário, em virtude da transferência, fixe o julgamento na parte variável das vencimentos. Ao var desta forma, as percentagens devem ser as da Coletoria de Capanema e não as da Mesa de Rendas de Bragança, por quanto nesta última estação fiscal o postulante teve apenas transitório exercício, em substituição ao titular efetivo.

Departamento de Material (empenho destinado ao pagamento de uma máquina de escrever).

Comprovando-se, através do ofício de solicitação, que se trata de numerário para a aquisição de máquinas de escrever para a Secretaria e, não, de uma única máquina como registrou o ofício de encaminhamento da cautela de empenho. Do D. M., autorizo o pagamento, o qual fica sujeito a ulterior prestação de contas. Ao D. S., para os devidos fins.

José Antunes Bogéa — Ao D. P., a cujo titular solicite esclarecimentos sobre situação do ex-coletor Hugo Lisboa no período compreendido entre o término de sua licença especial e a data de sua aposentadoria, opinando sobre o direito do mesmo a percepção de vencimentos.

Presbítero Pimentel (solicitando suprimento), Alvaro Paz do Nascimento, Marcos de Almeida Teixeira, Hermínio e Antonio Caivano (pagamento de gratificação) — Ao D. S., para os devidos fins.

Divisão de Defesa Animal — Ao Matadouro do Maguari, para urgente informação.

Gabinete do Governador (requisições de material) — Ao D. M., com o esclarecimento de que parece tratar-se de repetição de pedido já encaminhado para atendimento.

Ubaldo Rebelo da Costa — Ao Sr. Chefe de Expediente, para responder.

Romulo Soares — Ao Sr. Chefe de Expediente, para autorizar.

Joaquim Figueiredo das Neves — Aguarde-se o próximo exercício.

Pereira & Filhos — A R. R. para informar, ouvindo a Superintendência da Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

TESOURARIA

SALDO do dia 13

de dezembro de 1952 1.639.851,70

Renda do dia 15

de dezembro de 1952 448.680,80

SOMA 2.088.532,50

Pagamentos efetuados no dia

15/12/52 1.005.368,10

SALDO para o dia 16/12/52 1.085.164,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 655.682,20

Em documentos 427.482,20

TOTAL 1.083.164,40

Belém (Pará), 15 de dezembro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

Visto

João Bentes

Diretor da D. D.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 16

de dezembro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :

Pessoal Fixo e Variável Legis-

lativa, Secretaria do Tribunal de Justiça, Gabinete do Governador, Fórum, Departamento do Material, Secretaria do Interior e Justiça, Repartição Criminal, Corregedoria Geral da Justiça, Serviço de Navegação do Estado, Junta Comercial, Museu Paraense Emanoel Goeldi e Pensionistas do m
tério, cartões de ns. 1 a 450.

Custeiros:

Departamento de Contabilidade, Orfanato Antônio Lemos e Presidio São José.

Consignações:

Consignações de aluguéis de casas ocupadas com funcionários públicos do Estado, mês de (novoembro).

Diversos:

Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas, Jornal do Guamá, Martinho Matos Barbosa, Fausto Augusto Batálha, Virginio Vitelli, Camem Dora Lobato Ferreira e Raimundo Tomaz dos Santos.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de treze do corrente mês fica a Sra. Liliosa Ribeiro Lopes autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Tucuruí, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Tocantins, a começar do igarapé denominado "Ressaca"; pelo lado de baixa subindo até o igarapé denominado "Cametauzinho" e por este também subindo até o Grotão de nome "Severino" que é o seu limite pelos fundos, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 29 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois de outubro último fica o Sr. Albírio Peres Nunes autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Tucuruí, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do igarapé "Prainha"; pelo lado de baixo com o igarapé Murixaba; frente com o Rio Tocantins, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezesseis do corrente mês fica o sr. José Mendes Contente autorizado a explorar o lote de terras devolutas denominado "Murixuba", situado no Município de Tucuruí, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Tocantins; pelo lado de cima com o igarapé Sucumbido, centro com terras do Estado, medindo uma légua mais ou menos de frente por outro tanto de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte de outubro último fica a Sra. Benedita Gonçalves da Rocha autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Baião, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do igarapé Anilzinho, limitando-se pelo lado de cima com terras de José Lemos de Sousa, pelo lado de baixo com terras do Anil Grande, de herdeiros de Mancel Gonçalves da Costa, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo,

aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 29 de novembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, Procurador Fiscal.

(Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta de outubro último fica o Sr. Antônio Joaquim Pinto autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Itupiranga, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Tocantins, a começar do igarapé denominado "Ressaca"; pelo lado de baixa subindo até o igarapé denominado "Cametauzinho" e por este também subindo até o Grotão de nome "Severino" que é o seu limite pelos fundos, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 2 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1412) (Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte de outubro último fica o Sr. Albírio Contente autorizado a explorar o lote de terra devoluta sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do igarapé Patauá, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Gama; pelo lado de cima com o lugar Tadeus, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 2 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1412) (Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e vinte de outubro último fica o Sr. Albírio Contente autorizado a explorar o lote de terra devoluta sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do igarapé Patauá, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Gama; pelo lado de cima com o lugar Tadeus, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 2 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1412) (Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e dois de outubro último fica o Sr. Armando de Sousa Bentes autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pâu-rosa de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Moju, afluente da margem esquerda do Rio Curuáuna, limitando-se pela frente com a margem direita do referido Rio Moju; pelo lado de baixo com o igarapé Santo Antônio; pelo lado de cima com o lugar Fim do Ponto, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 2 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1412) (Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e vinte de outubro último fica o Sr. Otávio José de Siqueira Pereira autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Itacaluma, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Tatu Assado; pelo lado de cima com a Pedra da Boa Vista, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 2 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1412) (Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e vinte de outubro último fica o Sr. Albírio Contente autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do igarapé Itacaluma, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Tatu Assado; pelo lado de cima com a Pedra da Boa Vista, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 2 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1412) (Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e vinte de outubro último fica o Sr. José Abílio Haga autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pâu-rosa de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Itacaluma, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Tatu Assado; pelo lado de cima com a Pedra da Boa Vista, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 2 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1412) (Ext. — 1612)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

Terça-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1952

pio de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica a duas léguas da margem direita do Rio Tapajós, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Matanchim; pela lateral de cima com o igarapé Jatuarana, e pelos fundos com terras arrendadas a Sérvelo Otaviano de Matos, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciatário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938 e de 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de pau-rosa e, simultaneamente, a cultura de cereais tênuis, para o consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais que prestarão a respeito as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 2 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 16|12).

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro último fica o Sr. Sérvelo Otaviano de Matos autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Mojuí, margem esquerda do Rio Mojuí, margem esquerda do Rio Curuaua, limitando-se pelo lado de baixo com a margem esquerda do referido Rio Mojuí; pelo lado de baixo com o igarapé Pau-Rosa; pelo lado de cima com o igarapé Pedra, e pelos fundos com terras requeridas por José Abidom Hage, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciatário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938 e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de pau-rosa e, simultaneamente, a cultura de cereais tênuis, para o consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais que prestarão a respeito as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas.

Procuradoria Fiscal do Estado, em 2 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 16|12).

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

Quaisquer informações serão prestadas na Seção de Expediente desta Secretaria.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1952. — (a) Maria da Lourdes Moraes, resp. pela chefia de expediente.

(G—16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24,

25, 27, 28, 30, e 31|2,952—1, 3, 4,

5, 7, 8, e 9|1|953)

SECRETARIA DE OBRAS, TERAS E VIAÇÃO

Serviço de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, fago público que pelo Senhor Arcelino Moraes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª comarca de Igarapé Miri, 42.º Término, 42.º Município, Mojuí e 116.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denominase "Paraíso", limita-se pela frente com o igarapé Ariri; pelo lado de baixo, com a posse "Menino Deus"; pelo lado de cima, com a posse "Nossa Senhora do Socorro", e, pelos fundos, com terras requeridas por Luciano Jesus do Mar, medindo 1.320 metros de frente (600 braças) por 1.760 metros de fundos, (800 braças) pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município da Vizinhança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de dezembro de 1952. — (a) O oficial, classe O, João Motta de Oliveira.

T-4205—6, 16 e 25|12—Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente

edital viram ou dele tiverem notícia, que havendo Liberto Esporte Clube, situado nesta cidade à Travessa Padre Eutíquio n. 992, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Padre Eutíquio, Apinágés, Pará quis e Caripunas, distando, frente 21m,50, fundos 66m,60 com uma área de 1.431m²,90. Tem a forma de um paralelogramo. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de dezembro de 1952. — (a) O oficial, classe O, João Motta de Oliveira.

T-4204—6, 16 e 25|12—Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, fago público que pelo Senhor Almerindo Rodrigues Barata, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor,

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e cinco de novembro findo, fica o Sr. José Macena de Miranda autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé "Ubá", limitando-se pelo lado de baixo com o marco da propriedade de José Martins Ferreira; pelo lado de cima confrontando com o Grotao do Vicente, e fundos com ter-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO

Pelo presente edital, fago público que se acha aberta na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a partir de 16 do corrente mês até 17 de dezembro vindouro,

para inscrição de candidatos às Bolsas dos cursos especiais de Administração, oferecidas pelo Instituto Brasileiro de Administração, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, nas bases das instruções que se publicam a seguir.

(Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(a) José Cavalcante Filho, responsável exp. da Secretaria.

Bolsas de Estudos que serão distribuídas pela Fundação Getúlio Vargas

Para conhecimento dos interessados, publicamos abaixo instruções enviadas pela Fundação Getúlio Vargas, para concessões de bolsas distribuídas pelo Instituto Brasileiro de Administração, mantida pela Fundação Getúlio Vargas

TÍTULO I — INTRODUÇÃO

1 — A Fundação Getúlio Vargas, por seu Instituto Brasileiro de Administração (IBRA), mantém, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, a Escola Brasileira de Administração Pública (EBAP), com o objetivo de formar pessoal de alto nível para a administração pública; de promover o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais de nível superior e de servidores públicos em exercício; de realizar e divulgar estudos, levantamentos e pesquisas no campo da administração pública.

2 — Entre os vários cursos da EBAP, há cursos especiais, de caráter intensivo, ministrados semestralmente, em regime de tempo integral, que se destinam ao aperfeiçoamento de funcionários públicos ou autárquicos, em exercício.

Aos candidatos a esses cursos a EBAP distribuirá bolsas dos tipos

A e B.

TÍTULO II — BOLSAS

1 — **Bolsas do tipo A**

Destinam-se a funcionários estaduais ou federais, designados pelos seus governos e selecionados pelo IBRA, e constam de:

a) Cr\$ 3.000,00 mensais, pagos adiantadamente;

b) despesas de viagem de ida e volta em transporte escolhido pelo IBRA;

c) isenção de taxas escolares;

d) fornecimento de apostilas e material didático gratuito;

e) refeições pelo preço do custo, no restaurante da EBAP.

2 — **Bolsas do tipo B**

Destinam-se a funcionários comissionados pelas respectivas entidades federais, estaduais, municipais ou autárquicas, com passagens e ajuda de custo fornecidas pela repartição responsável pela indicação. Ficará a critério da mesma repartição, ou autoridade, o número de indicados, de entre os quais a Comissão de Seleção do IBRA escolherá os que evidenciam maior capacidade de aproveitamento, respeitados os limites de matrícula da EBAP.

2.1 — **Processo de Seleção**: A seleção dos comissionados será baseada no sistema de concurso e constará das seguintes fases:

2.1.1 — **Inscrição** — Os Ministérios, Prefeituras e Autarquias serão convidadas a apresentar candidatos que satisfazem às condições mínimas exigidas. Para isso receberão fichas de inscrição e instruções.

2.1.2 — **Condições mínimas exigidas** : — A todo o candidato será exigido:

a) boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico e roentgenografia torácica recente (3 meses);

b) curso secundário completo (ginasial e colegial, clássico ou científico);

c) mínimo de três anos de experiência administrativa em cargo de responsabilidade;

d) garantia oficial de permanência na Capital do País para a frequência aos cursos durante 4 meses e meio.

Os interessados deverão procurar informações na Secretaria de Estado de Educação (Gabinete do Secretário), nas horas de expediente.

(G—Dias 28|11; 8 e 16|12)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

Pelo presente edital de chamada é notificada Dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de

professor de escola isolada de 2.ª classe — Padrão B, do Quadro Único, lotada no lugar Genipaua, Município de Ananindeua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de ficar o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 19 de novembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC. (G—Dias 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30|11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 16|12)

Pelo presente edital fica notificada Dona Luzia dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de professor de escola de 1.º entrância Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Piramana, no Município de Barcarena, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de ficar o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extrain-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Albino Naziazeno Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolvidas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca de Igarapé-Açu, 38º Término, 38º Município "Nova Timboteua" e 105º Distrito, medindo 600 metros de frente e 1.800 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras fica situada nos fundos da referida propriedade São Sebastião, limitando-se ao norte com terras do Estado a leste, com a propriedade São Sebastião, de seu pai Jaime Ferreira Rodrigues Teixeira, ao sul, com terras de Menandro Castro Monteiro, ou quem de direito e a oeste com terras do Estado, medindo 600 metros de frente e 1.800 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira. (T-4119-25|11; 4 e 14|12-Cr\$ 120,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA
I M P R E N S A O F I C I A L

Concorrência pública para compra de máquinas destinadas à indústria gráfica

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n. 526,encionada pelo Exmo. Sr. Geral de Divisão Alexandre Zácarias da Assunção, Governador do Estado, e publicada no DIARIO OFICIAL n. 17.154, de 24 de outubro de 1952, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta (60) dias, serão recebidas propostas para compra do seguinte maquinário, destinado à indústria gráfica:

4 Máquinas de impressão vertical, automáticas, de fabricação alemã, sendo uma com rama de 34x26 ate 40x30 e três (3) com rama de 54x41 ate 59x46.
2 Máquinas de impressão plana, automáticas, de fabricação alemã, com rama de 96x66, sendo uma de dupla rotação.
2 Máquinas de compor, de distribuição simples ou misturadora.
1 Máquina de compor automática, tipo "Cometa", com teletipo.
1 Máquina de costurar livros.
1 Dobradeira automática, com capacidade para dobrar ao meio uma fôlha de papel, formato B5, até ao formato 32.
1 Máquina de estereotipia plana.
Quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 28; quadrados diversos, corpo 24; lingotes diversos, corpo 6 e 12; quadratinhos diversos, sistemático, corpos 6 a 48; linhas pontilhadas de 2 pontos; linha de fio fino, de 2 pontos; linhas de fio grosso, de 2 pontos; linhas duplas de 2 pontos; linhas duplas de 3 pontos; linhas duplas de 4 pontos; linhas de fio grosso e fino de 3 pontos; linhas de fio fino de 1 ponto; linhas de fio grosso de 1 ponto; linhas duplas, fio grosso e fino, de 2 pontos; faias diversas, corpos 1, 2, 3, e 4 pontos; espaços diversos, sistemático, corpos de 6 a 48; quadrados de 36x48, 36x24, 24x36, 24x48, preços por quiló.

As propostas serão dirigidas, em envelopes fechados e lacrados, ao Diretor Geral da imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, e delas deverão constar, em algarismos e por extenso, as indicações de preço de cada máquina e de suas características próprias e do material tipográfico; prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de idoneidade. Os proponentes deverão fazer constar também a declaração de prazo para entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial. Estas indicações deverão vir no corpo da proposta e não em impressos separados como simples condições gerais de venda.

No ato do pedido de inscrição os interessados deverão apresentar prova de haver caucionado na Caixa Econômica do Pará a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). As cauções dos concorrentes cujas propostas não foram aceitas ser-lhesão restituídas dentro de vinte e quatro (24) horas, sendo as demais cauções restituídas trinta (30) dias após a entrega do mesmo maquinário em funcionamento.

A abertura das propostas será procedida no dia cinco (5) de janeiro de 1953, pela Comissão Julgadora da concorrência, presidida pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual fará primeiramente o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não sejam observados, rigorosamente, os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, os autores das propostas consideradas em melhores condições serão convidados a assinar um contrato, dentro de trinta (30) dias, do qual constará o prazo de entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial, bem como as condições de pagamento, que serão de vinte por cento (20%) sobre o valor da venda, mediante comprovação do embar-

do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 10 de novembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral

Visto — Daniel Coelho de Sousa—Secretário de Estado do Interior e Justiça

Visto — Stélio de Mendoça Marçal—Secretário de Estado de Economia e Finanças

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22, 26, 28, 30|11; 2, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 18 e 20|12)

EDITAIS
ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Breves Industrial S. A. realizada em 2 de dezembro de 1952.

As 15 horas do dia 2 de dezembro de 1952, na sede da Breves Industrial S. A., à Praça da República, n. 5, Edifício Piedade, Sala n. 301, nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram e reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas constantes do livro de presença infra assinado, representando mais de dois terços do capital social.

Assumi a Presidência o Sr. Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira que convidou para secretariá-lo o Sr. Armando Rodrigues. Tendo o Sr. Presidente constatado haver número legal, declarou intalada a

Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme editais publicados no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará nos dias 20 e 27 de novembro e 2 de dezembro e redigidos nos seguintes termos: Breves Industrial S. A.—Assembléia Geral Extraordinária — De acordo com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em a nossa Sede Social, sita à Praça da República n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, no dia 2 de dezembro do corrente ano, às 15 horas, para tratar do aumento do Capital reforma dos Estatutos e o que ocorrer. Belém, 20 de novembro de 1952. — (aa) José Alves de Sousa Mourão, presidente; Renato Malheiros Franco, diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, diretor. Explicou aos presentes que, conforme os referidos editais, e na ordem de convocação, pas-

sava a submeter a apreciação da Assembléia a proposta da Diretoria que mandou ler juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — Srs. acionistas. A Diretoria da Breves Industrial S. A., tendo em vista a necessidade do desenvolvimento dos seus negócios e o que facilita a Lei 1.474, de 26 de novembro de 1951, que permite a capitalização das reservas acumuladas, tomou resolução de propor a digna Assembléia o aumento de seu Capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, aumento esse que deverá ser feito com a distribuição proporcional entre os acionistas de 988 ações liberadas de Cr\$..... 1.000,00 cada uma e realizadas com a utilização dos Fundos de reservas disponíveis. As restantes 12 ações seriam colocadas. Propõe ainda a reforma dos seus Estatutos nos termos do projeto em anexo, medida essa que se impõe a fim de adaptá-lo às condições atuais. Com esse aumento da capital e com a reforma dos nossos Estatutos e ainda com as novas normas que esta Diretoria pensa imprimir nos negócios sociais, advirão decerto muitas vantagens para a nossa Companhia, razão pelas quais espera que a digna Assembléia lhe dê a sua aprovação.

Projeto de reforma dos Estatutos da Breves Industrial S. A.

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, sede, fins e duração da sociedade.

Art. 1.º É mantida, entre os outorgantes e reciprocamente outorgados a sociedade anônima sob a denominação de Breves Industrial S. A. a

qual se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Art. 2º A duração da sociedade será por prazo indeterminado;

Art. 3º O objeto da sociedade é o comércio e a indústria da madeira e o arroz e atividades conexas, bem como a importação e exportação, interior e exterior, podendo explorar outros ramos de atividade comercial ou industrial que forem de sua conveniência.

Art. 4º A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sita à Praça da República n. 5, Edifício Piedade, sala 301.

CAPÍTULO II

Capital e ações

Art. 5º O capital social todo ele realizado é de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) dividido em quatro mil (4.000) ações nominativas do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma.

Art. 6º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, denominados diretores, acionistas ou não residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. O mandado dos diretores durará três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º Aos diretores, in solidum e separadamente, compete a representação ativa e passiva da sociedade, com os poderes de administração que a lei lhes confere.

Art. 9º Os diretores prestarão caução de vinte ações da sociedade, em garantia de sua gestão.

Parágrafo primeiro — Qualquer acionista poderá prestar a caução, no caso do diretor eleito não ser acionista ou não possuir número de ações exigidas para a caução.

Parágrafo segundo — Em caso de vaga o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo.

Parágrafo terceiro — Em caso de impedimento temporário, o diretor será substituído pelo membro do Conselho Fiscal mais votado, e em caso de empate, pelo mais velho.

Art. 10. Os diretores perceberão a remuneração mensal fixa que fôr arbitrada em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária, além da gratificação igual a dez por cento sobre os lucros líquidos da sociedade, anualmente, dividida igualmente entre êles. Não será atribuída gratificação à diretoria quando os resultados do exercício não permitirem a distribuição de um dividendo de 6% sobre o valor do capital social.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, prevalecendo a eleição pelo prazo de três anos, podendo haver reeleição.

Art. 12. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e perceberá a remuneração que fôr arbitrada pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO V

Da Assembléia

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 3 primeiros meses, após a terminação do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 14. O Presidente da Assembléia Geral será eleito na mesma ocasião em que fôr a Diretoria e servirá por igual prazo. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia o Presidente convidará dois acionistas presentes, para servirem como secretários.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia e a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI

Art. 16. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 17. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com a observância das prescrições legais, e, do lucro líquido, após as devidas amortizações, serão deduzidas as seguintes participações para a constituição dos fundos adiante mencionados.

Fundo de Reserva Legal — Cinco por cento até atingir a metade do capital social.

Fundo para garantia de dividendos — Cinco por cento até atingir a metade do capital social.

Fundos para aquisição de novos maquinismos — Cinco por cento até atingir a quarta parte do capital social.

Fundos para indenização a empregados — Cinco por cento até atingir a quarta parte do capital social.

O saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral, que, ouvido o Conselho Fiscal, fixará o dividendo.

Art. 18. Compete a Diretoria arbitrar as gratificações a serem atribuídas no fim de cada exercício aos empregados, da sociedade que por sua dedicação e atividade merecerem, a juízo da Diretoria. Belém, 20 de novembro de 1952. (aa) José Alves de Souza Mourão, presidente; Renato Malheiros Franco, diretor; Marcolino de Carvalho Pinto, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Breves Industrial S/A., pela unanimidade dos seus membros efetivos, tendo tomado conhecimento da proposta da diretoria para a reforma dos Estatutos sociais, e o aumento do capital para (Cr\$ 4.000.000,00), com o aproveitamento de diversos Fundos de Reserva da sociedade, é de parecer que a proposta está em condições de ser submetida à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária e deve ser aprovada, dada a manifesta conveniência da proposição. Belém, 20 de novembro de 1952. (aa) Antônio José Cerqueira Dantas, Nestor Pinto Bastos, Carlos Alberto Pimenta da Costa. Pela ordem de convocação foi submetida em primeiro lugar à votação da Assembléia o aumento de capital, cuja proposta teve unânime aprovação. Ainda pela ordem de convoca-

ção, o Senhor Presidente submeteu à aprovação da Assembléia a reforma dos Estatutos, sendo esta proposta unicamente aprovada. Em seguida o Senhor Presidente declarou estar a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso.

Diante disso se manifestou o Senhor Presidente declarou que, tendo havido a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que de fato foi feito. Concluída a lavratura, o Senhor Presidente reabriu a sessão mandando o Senhor Secretário fazer a leitura desta ata que achada conforme foi assinada pelos componentes da mesa e pelos acionistas presentes. — (aa)

Octávio Augusto de Bastos Meira — Armando Rodrigues — Carlos Alberto Pimenta da Costa — Izabel Teixeira de Almeida Mourão — Adalberto Cláudio Mourão — José Alves de Sousa Mourão — Renato Malheiros Franco — José Malheiros Franco — Renato do Rêgo Malheiros Franco — P.p. de Marcolino de Carvalho Pinto, José Alves de Souza Mourão — Heliana Brito Franco — Yolanda Sousa de Almeida — P.p. de Fernando Teixeira da Costa, Carlos Alberto Pimenta da Costa — Orlando Costa — Izabel Maria Teixeira da Costa — Carlinda da Costa Figueiredo — P.p. de Noemia da Costa Paredes, Joaquim Faria Figueiredo — Maria Regina Franco — Yeda Dias Franco — Ondina de Farias e Silva. Junta Comercial do Pará. Esta ata em três vias foi apresentada no dia 9 de dezembro de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo três folhas de ns. 1627|1629, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 444|952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente utilizadas na 1.ª via. E para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1952. O Diretor, Oscar Faciola.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

A NO

LELÉM — TÉRCA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 3.751

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walmir Rangel e a senhorinha Alayne Gonçalves da Paixão.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, Correio Seco, técnico de aviação, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 491, filho de Manoel Francisco Rangel e de Dona Josefa Maria Rangel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 184, filha de Amílcar Gonçalves da Paixão e de Dona Elvira Freitas da Paixão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4252-16 e 2312-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Corrêa da Costa e a senhorinha Edineia Rodrigues Neto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente Trav. 1º de Março, 191, filho de Dona Joana Corrêa da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 199, filha de José Gabriel Neto e de Dona Maria Rodrigues Neto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4251-16 e 2312 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Lucas do Nascimento e a senhorinha Celina Santa Ana Gonçalves Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 161, filho de Dona Fausta Lucas do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escrivório, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras n. 497, filha de Paulino Gonçalves Alves e de Dona Lucila Ferreira Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma,

EDITAIS

JUDICIAIS

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito:

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4250-16 e 2312-Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a M. C. Barata, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para aposição e protesto, por falta de aceite e pagamento, à duplicata de conta mercantil n. 6.653, do valor de sete mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 7.700,00) por V. S. não aceita e notifico ou a quem legalmente o represente, para aceitar e pagar ou dar à razão por que não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será feito e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1952. — Alisto de Vale Viega, oficial.

(T-4270-1612-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretende casar o Sr. Francisco Corrêa da Costa e a senhorinha Edineia Rodrigues Neto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 199, filha de José Gabriel Neto e de Dona Maria Rodrigues Neto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4251-16 e 2312 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Lucas do Nascimento e a senhorinha Celina Santa Ana Gonçalves Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 161, filho de Dona Fausta Lucas do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escrivório, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras n. 497, filha de Paulino Gonçalves Alves e de Dona Lucila Ferreira Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma,

cimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente editorial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 1952. Eu, Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o subscrevi. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo.

(G. — 13-12-52 — 13-1 — 13-2 —

13-3 — 13-4 e 13-5-1953)

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este edital a M. C. Barata, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para aposição e protesto, por falta de aceite e pagamento, à duplicata de conta mercantil n. 6.653, do valor de sete mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 7.700,00) por V. S. não aceita e notifico ou a quem legalmente o represente, para aceitar e pagar ou dar à razão por que não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será feito e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1952. — Alisto de Vale Viega, oficial.

(T-4270-1612-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretende casar o Sr. Francisco Corrêa da Costa e a senhorinha Edineia Rodrigues Neto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 199, filha de José Gabriel Neto e de Dona Maria Rodrigues Neto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4251-16 e 2312 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Lucas do Nascimento e a senhorinha Celina Santa Ana Gonçalves Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 161, filho de Dona Fausta Lucas do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escrivório, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras n. 497, filha de Paulino Gonçalves Alves e de Dona Lucila Ferreira Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma,

te Estado. Acontece, porém que esse título se extraviou sem ter sido possível apurar a quem cabe a responsabilidade pelo referido desaparecimento, não tendo sido pagos os cupões de juros que lhe estavam apensos, sob ns. 18 a 16, e foram tomadas as providências necessárias perante as Repartições competentes, para o seu não pagamento. Em face do exposto, a Suplicante quer a emissão de novo título que substitua a extraviada, mediante as formalidades determinadas no art. 336 a 342 do Código do Processo Civil, combinado com o art. 1.509, do Código Civil, com o qual se possa fazer a alienação e consequente indenização à Fazenda Pública Federal, etc.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara: O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da segunda vara e dos Feitos da Fazenda Pública Federal, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem este possa interessar que pelo Doutor Procurador da República, neste Estado, foi dirigido a este Juizo, a petição do teor seguinte — Diz a Fazenda Nacional, por seu representante legal que esta subscreve, que

O Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira vara cível e privativa de órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente editorial vierem ou dele conhecendo tiverem (expedidos nos autos número, cento e sessenta e sete (167), de "arrecadação" dos bens deixados pelo falecido Jaam Pahandus, que se processa perante este Juizo e cartório do Primeiro Ofício), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Jaam Pahandus, falecido nesta cidade, aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1952, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente

editorial, que será afiado na sede deste Juizo, no lugar do costume e por cópia, publicado seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente editorial, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad bona" e Banco do Brasil S/A.

E para que chegue ao conhecimento

do interessado, que o mesmo é de sua responsabilidade pagar os juros de que fala o art. 336 do Código do Processo Civil, combinado com o art. 1.509, do Código Civil, com o qual se possa fazer a alienação e consequente indenização à Fazenda Pública Federal, etc.

Faço saber que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4251-16 e 2312 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Lucas do Nascimento e a senhorinha Celina Santa Ana Gonçalves Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 161, filho de Dona Fausta Lucas do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escrivório, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras n. 497, filha de Paulino Gonçalves Alves e de Dona Lucila Ferreira Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida forma,

E para que chegue ao conhecimento

DIARIO DA JUSTICA

formalidades legais. Belém 23 de julho de 1952 — (a) João Bento de Sousa. A vista disto ficam intimados os interessados conhecidos e desconhecidos, no extravio do referido documento e principalmente o Presidente da Junta de Corretores ou Câmara Sindical, para que não seja admitido o aludido documento à negociação de quaisquer espécies visto como terá de ser substituído e para que não se alegue ignorância êste vai publicado na Imprensa pelo prazo de 90 dias, a contar desta data e para que quaisquer interessados compareçam a êste Juízo a fim de darem informações, se souberem, do título extraviado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1952. — Eu, José Noronha da Motta, escrevão que subscrevo. (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 16|12)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Citação com o prazo de 90

dias, como abaixo se declara: O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da segunda vara e dos Feitos da Fazenda Pública Federal, por nomeação legal, etc..

Faço saber a quem êste possa interessar que pelo Doutor Procurador da República, neste Estado, foi dirigido a êste Juízo, a petição do teor seguinte: — Diz a Fazenda Nacional, por seu representante legal que esta subscreve, que o Egrégio Tribunal de Contas ordenou a alienação administrativa da caução feita por Manoel Benedito de Sousa, ex-agente postal em Benevides, neste Estado, responsável pelo alcance para com a Fazenda Nacional, na quantia de novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos.... (Cr\$ 967,70), constituído pela apólice da Dívida Pública Federal, de n. 233.293, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, ao portador, tipo Diversas Emissões, emitida pelo Decreto n. 15-67, de 7 de setembro de

1922, e caucionada na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos desse Estado. Acontece, porém, que esse título se extraviou sem ter sido possível apurar a quem cabe a responsabilidade pelo referido desaparecimento, não tendo sido pagos os juros de juros que lhe estavam apensos, sob ns. 18 a 60, e foram tomadas as providências necessárias perante as Repartições competentes, para o seu não pagamento. Em face do exposto, a Suplicante quer a emissão de novo título que substitua a extraviada, mediante as formalidades determinadas no art. 336 a 342 do Código do Processo Civil, combinado com o art. 1.509, do Código Civil, com o qual se possa fazer a alienação e consequente indenização à Fazenda Nacional, da importância acima referida e respectivos juros da mora. Assim, requer a V. Excia., que sejam notificados, o Presidente da Junta de Corretores ou Câmara Sindical, para que não seja admitido o aludido título a negociação e por editais, pelo prazo de três (3) meses, para que terceiros interessados digam de seu direito, tudo nos termos do art. 337, do Código do Processo Civil e art. 23, do Decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, para afinal ser julgada a ação procedente para o fim de ser emitida a seu favor nova apólice em substituição à extraviada. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 1.000,00. Nêstes termos, P. Deferimento. Belém, 23 de julho de 1952. (a) Otávio Melo, procurador da República. Dêspacho: Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Sim, observadas as formalidades legais. Belém, 23 de julho de 1952. (a) João Bento de Sousa. A vista disto ficam intimados os interessados conhecidos e desconhecidos, no extravio do referido documento e principalmente o Presidente da Junta de Corretores ou Câmara Sindical, para que não seja admitido o aludido documento à negociação de quaisquer espécies visto como terá de ser substituído e para que não se alegue ignorância, êste vai publicado na imprensa pelo prazo de 90 dias, a contar da data e para que quaisquer

interessados compareçam a êste Juízo a fim de darem informações, se souberem, do título extraviado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1952. — Eu, José Noronha da Motta, escrevão que subscrevo. (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 16|9 e 16|12)

DIARIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.769

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

tornar sem efeito o Decreto n. 4.761, de 5|12|52, que concedeu sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao Sr. Licio Campos do Vale, ocupante efetivo do cargo isolado de Cobrador, padrão H, lotado no Mercado de Ferro.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 11 de dezembro de 1952.

Adriano Menezes
Secretário Geral Interino

PORTARIA N. 710

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, por conveniência do serviço, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, no Mercado da Pedreira, o Sr. Dario Teixeira Sales, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado "Francisco Bolonha".

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.770

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

contar, para efeito de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal vigente, a favor de José Manoel Mendes, dia-rista do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de vinte e um (21) anos, seis (6) meses e vinte (20) dias, ou sejam sete mil oitocentos e sessenta e cinco (7.865) dias de serviços ininterruptos prestados pelo referido senhor a esta Municipalidade, naquele Departamento, no período de 2|1931 a 22|7|1952.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 12 de dezembro de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

TÉRMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, REPRESENTADA PELO EXMO. SR. DR.

Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e o Sr. Ladário Sousa Coelho e Santos.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Ladário Sousa Coelho e Santos e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve contratar Ladário Sousa Coelho e Santos, de aqui por diante denominado contratado para servir como Administrador do Mercado da Vila do Mosqueiro (Sede).

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) e a gratificação mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a partir da data de hoje, 10|12|1952.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 33, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial extra-judicial. O presente contrato está isento de séio proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade de que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 10 de dezembro de 1952.
Carlos Lucas de Souza, secretário geral.

(aa) Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal; Ladário de Souza Coelho e Santos, contratado.